



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**Lei Municipal Ordinária nº 126/2014, de 15 de Dezembro de 2014.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PRATA, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JUNIOR**, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei orça a receita e fixa a despesa do Município de PRATA, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal; e
- II – Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo único** - As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros que integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - A Receita Total e Despesa Total do Município de PRATA para o exercício financeiro de 2015, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 25.670.000,00 (Vinte e Cinco Milhões, Seiscentos e Setenta Mil Reais).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

**Art. 3º** - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

**I – Receitas do Tesouro**

<b>Receitas Correntes</b>	<b>17.486.500,00</b>
Receita Tributária	633.700,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	130.300,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	8.000,00
Transferências Correntes	16.258.500,00
Outras Receitas Correntes	456.000,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>10.365.000,00</b>
Operações de Créditos	0,00
Alienações de Bens	45.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	10.200.000,00
Outras Receitas de Capital	120.000,00
<b>Receitas Intra-Orçamentárias Correntes</b>	<b>0,00</b>
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>2.181.500,00</b>
Deduções da Receita Corrente	2.181.500,00
Total	25.670.000,00
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>25.670.000,00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**Parágrafo único** - Durante o exercício financeiro de 2015, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

**Art. 4º** - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, será fixada em R\$ 25.670.000,00 (Vinte e Cinco Milhões, Seiscentos e Setenta Mil Reais), distribuídos da seguinte forma:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 19.903.500,00 (Dezenove Milhões, Novecentos e Três Mil, Quinhentos Reais), correspondente a 77,54% do valor da Despesa Total e;

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.766.500,00 (Cinco Milhões, Setecentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos Reais), correspondentes a 22,46% do valor da Despesa total.

**Art. 5º** - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**Despesa por Categoria Econômica**

**I – Despesas do Tesouro**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.405.000,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.802.900,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.584.100,00
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>10.135.000,00</b>
INVESTIMENTOS	10.018.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	117.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>130.000,00</b>
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	130.000,00
Total	25.670.000,00
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>25.670.000,00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I – Despesas do Tesouro**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
01.01	Câmara Municipal.	620.000,00	2,42
02.01	Gabinete do Prefeito.	467.000,00	1,82
03.01	Secretaria de Administração e Finanças.	2.318.000,00	9,03
04.01	Secretaria de Planejamento, Controle e Urbanismo.	109.500,00	0,43
05.01	Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos	6.525.500,00	25,42
06.01	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1.022.700,00	3,98
07.01	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.	1.493.000,00	5,82
07.02	Fundo Municipal de Educação	7.112.800,00	27,71
08.01	Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	4.854.500,00	18,91
09.01	Secretaria de Ação Social	1.017.000,00	3,96
10.01	Reserva de Contingência	130.000,00	0,51
	Total	25.670.000,00	100,00
	<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>25.670.000,00</b>	<b>100,00</b>

**SEÇÃO II**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

- 1- Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

2- Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**SEÇÃO III**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2015, observadas as condições estabelecidas no Art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de Janeiro de 2015.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 15 de Dezembro de 2014.

**Antônio Costa Nóbrega Junior**  
Prefeito Constitucional